



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## ANEXO V

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_/2.016.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet para atendimento desta Prefeitura, compreendendo a instalação, configuração e fornecimento de link dedicado de dados com locação de equipamentos (roteador), pelo período de 12 meses, conforme o edital do PP 040/2016 e o anexo I deste Contrato.**

#### **1.2 - Características Genéricas:**

- a - Link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP, por fibra ótica, par metálico, com velocidade de, no mínimo, 100 Mbps Full (upload e download = 100 Mbps), com Roteador incluso. Não devendo ser permitidas soluções baseadas em acessos (última milha) compartilhados, como, por exemplo, Cable Modem, Radio e acessos ADSL;
- b - A empresa contratada deverá disponibilizar todo material e equipamento pertinente à solução ofertada, além de efetuar todas as configurações necessárias para que os serviços de Internet possam ser acessados através da rede de computadores do Município de Birigui;
- c - A empresa contratada, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com os funcionários do Departamento de Informática do Município, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do Edital;
- d - A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 99% da banda contratada.
- e - A empresa contratada deverá disponibilizar, relatórios de utilização de banda e performance, com acesso às informações restrito à Prefeitura Municipal de Birigui por meio de usuário e senha;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



f - A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização;

### **1.3 - Suporte de Serviços:**

a - A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, se for o caso, com atendimento às chamadas em Língua Portuguesa;

b - A empresa contratada deverá disponibilizar prazo de atendimento em, no máximo, 4 horas.

### **1.4 - Disponibilidade do Serviço:**

a - Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99%;

b - As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Birigui com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

c - O limite para as paralisações descritas no item acima é de 24 (vinte e quatro) horas.

### **1.5 - Condições Gerais:**

a - O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Siqueira Campos, 362 – Centro, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;

b - A empresa vencedora efetuará a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da Prefeitura Municipal de Birigui e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu bom funcionamento;

c - A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal da Prefeitura Municipal de Birigui, em data e horário a serem determinados pela Prefeitura;

d - A contratada deverá disponibilizar prazo de atendimento à chamado técnico, em no máximo, 04 (quatro) horas, a contar do chamado.

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 - O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do dia 10/05/2016 ou da data de assinatura do contrato, nas dependências da Secretaria de Educação, a Rua Siqueira Campos, 362 – Centro, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;

3.1.1 - A contratada deverá disponibilizar prazo de atendimento à chamado técnico, em no máximo, 04 (quatro) horas, a contar do chamado.

3.2 - Não será permitida na entrega, a substituição dos serviços ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.3 – As despesas com o descarregamento serão por conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 -Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste Edital e anexos, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova execução nos moldes do edital ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Wolney Marcos Oliveira Chagas-Diretor do Depto. de Informática-Secretaria de Administração-CPF



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



052.604.928-62 e Ricardi Pazian Baptista-Chefe de Seção-Secretaria de Educação-CPF 276.400.988-74, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.**

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 11.1.1 do Edital.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes desta Licitação serão as seguintes:

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 - Ficha nº 717 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;

nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.39.00 - Ficha nº 860 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.39.00 - Ficha nº 49 – Secretaria de Administração.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

### **Cláusula 12ª - DA PRORROGAÇÃO**

12.1 - A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 10.05.2016 ou da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

12.2 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº \_\_/2.016, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

= TESTEMUNHAS =

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: